PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

CONTRATO 1510202105/2021

MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI E A EMPRESA ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO – ME (SAUDE AVANÇADA). NA FORMA ABAIXO.

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL CURRAIS** – CNPJ 01.612.752/0001-76, localizada a Rua Padre Manoel Paredes, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, **Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**, CPF:009.845.613-07. e RG 2.229.031 residente e domiciliado na cidade de Currais (PI), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa: **ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO – ME (SAUDE AVANÇADA)**, CNPJ Nº 42.113.483/0001-80, estabelecida à Rua Casemiro de Abreu, n° 432, bairro Centro, na cidade de Canto do Buriti - PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ana Clara Lemos da Silva, denominada simplesmente de contratada, têm entre si ajustado o presente **contrato**, conforme o Pregão nº 022/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO E COMPRIMIDO, ARMAZENADOS EM CILINDROS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAIS.**

Ana Clara Lemos da Silva Aguiar Barreto

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, especificações, além dos seguintes documentos:
a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2011, Pregão Presencial nº. 022/2021.
b) Termo de Referencia
c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n º 8 666/93, sob a modalidade Pregão

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 022/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 022/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento no tempo e forma estabelecidos no contrato.

4.2 Indicar o local onde será entregue os Produtos

4.3 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que os produtos sejam fornecidos na forma estabelecida no Contrato

4.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

4.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva dos mesmos.

Ana Clara Lemos da Silva Aguiar Barreto

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

4.7. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

4.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos contratados à Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado e mediante autorização sempre pôr escrito, diligenciando para que seus empregados executem o fornecimento todos os dias de da semana, inclusive em regime de plantão

5.2. Fiscalizar o controle quanto ao perfeito cumprimento fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela contratante;

5.3. Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela Prefeitura sempre que lhe parecer necessário;

5.4. Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quanto ao fornecimento dos produtos.

5.5. Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.7. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

5.8. Disponibilizar o fornecimento durante 24:00hs por dia ininterrupto durante a vigência do período contratual.

Ana Clara Lemos da Silva Aguiar Barreto

5.9. A CONTRATADA deverá sob suas expensas proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo do(s) veículo(s), inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 31 de dezembro de 2021, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta 10.092.0017.2044 - Manutenção da Secretaria de Saúde; FPM, ICMS, ISS, NATUREZA DA DESPESA 3 3 90-30

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 63.515,00 (sessenta e três mil quinhentos e quinze reais), conforme os preços unitários constantes da tabela em anexo, de acordo com a quantidade de produto entregue

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

Ana Clara Lemos da Silva Aguiar Barreto

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional por meio de transferência eletrônica à firma contratada

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

Ana Clara Lemos da Silva Aguiar Barreto

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo

Currais (PI), 15 de outubro de 2021

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ana Clara Lemos da Silva Aguiar Barreto

Ana Clara Lemos da Silva Aguiar Barreto

ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO – ME (SAUDE AVANÇADA)
CNPJ Nº 42.113.483/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rejane Andrade da Costa CPF 006.837.683-95
2. Kênia Rodrigues dos Santos CPF 058.990.433-77